

PROJETO DE LEI NºDE, 2003
(Do Sr. Medeiros)

Altera o art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir a elaboração de laudo pericial de insalubridade e periculosidade pelo Técnico de Segurança do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195 A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho, de Engenheiro do Trabalho ou de Técnico de Segurança do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a proposta em tela permitir que o Técnico de Segurança do Trabalho possa, a exemplo do que já acontece com o Médico do Trabalho e o Engenheiro do Trabalho, elaborar laudo técnico para caracterizar se determinada atividade ou operação é insalubre ou perigosa e classificar o grau de insalubridade.

Preliminarmente, convém esclarecer que a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho foi regulamentada pela Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, ou seja, em data superior à edição do artigo 195 da CLT. Esta talvez seja a razão da omissão desses profissionais no texto da Consolidação, omissão que pretendemos sanar com o presente projeto.

O Técnico de Segurança do Trabalho tem formação específica na área de saúde e segurança no trabalho e tem que, necessariamente, submeter-se a um rigoroso curso preparatório que, nos termos do Parecer 623/87, aprovado pelo Conselho Federal de Educação,

em 5 de agosto de 1987, terá uma carga horária profissionalizante de 1.035 horas/aula, além de submeter-se a um estágio curricular com duração mínima de um semestre. O currículo mínimo dos cursos deverá abranger as seguintes matérias: desenho técnico, administração e legislação aplicadas, princípios de tecnologia industrial, higiene e medicina do trabalho, psicologia e segurança do trabalho, ergonomia, tecnologia e prevenção no combate a sinistros e prevenção e controle de perdas.

Está mais do que evidenciado que o Técnico de Segurança do Trabalho tem suficiente embasamento teórico e prático na sua respectiva área de atuação, o que o capacita a elaborar laudo pericial de insalubridade e periculosidade. Tanto ele é capacitado, que a legislação atual lhe atribui competência, por exemplo, para elaborar programas de prevenção de riscos ambientais.

Ante o que foi exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares na aprovação do presente projeto de lei por ser, a nosso ver, uma questão de justiça.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2003.

Deputado **MEDEIROS**